

Lei n.º 1481, de 21 de Fevereiro de 2018.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONTRATAR PROFESSORES DE  
ANOS INICIAIS – HORA ATIVIDADE,  
EM CARÁTER EMERGENCIAL.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Anos Iniciais, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atender as horas atividades na EMEF Percilio Joaquim da Silveira, na localidade de Vila Fátima e EMEF São João Batista de La Salle, no Bairro Marilene, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

**Art. 2.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Anos Iniciais, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 18 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atender as horas atividades na EMEF Adão Jaime Porto, da localidade de Picada Escura e EMEF Octacílio Pessoa de Oliveira, da localidade de Capão do Valo, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

**Art. 3.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Anos Iniciais, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 18 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atender as horas atividades nas Escolas Municipais EMEF Adelina Moreira Knewitz, na localidade de Linha Brasil, EMEF Arnaldo Schiling, na localidade de Linha Curitiba e EMEF Fabio dos Santos, na localidade de Sesmária do Pinhal neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

**Art. 4.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Anos Iniciais, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 18 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atender as horas atividades nas Escolas Municipais EMEF Duque de Caxias, na localidade de Palmital, EMEF Ewaldo Prass, na localidade de Picada Roos, EMEF Rodolfo Jacob Gewehr, na localidade de Travessão Schoenfeldt e EMEF Lauro Hintz, na localidade de

Linha Brasil neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

**Art. 5.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Educação Infantil, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 18 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atender as horas atividades nas Escolas Municipais EMEF Adão Jaime Porto, na localidade de Picada Escura e na EMEI Rio Branco e suas extensões na EEEF Eveline Fonseca de Oliveira, na localidade do Pinheiro e EEEF Prof. Penedo, no Bairro Rincão Comprido, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

**Art. 6.º** - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica específica.

**Art. 7.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
21 de Fevereiro de 2018.

**NESTOR RUBEM ELLWANGER**  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

DIONATAN TAVARES DA SILVA  
Secretário Municipal da Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
do competente livro, em  
21 de fevereiro de 2018.

Agente Administrativo